



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

1. OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, o Governo Estadual de Goiás e o Ministério Público do Estado de Goiás tem por objeto a difusão na utilização do formulário de risco aos casos de violência doméstica contra a mulher (FRIDA) no Estado de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a dar continuidade à parceria já firmada no âmbito dos Diálogos Setoriais em conjunto com a União Europeia em matéria de violência doméstica contra a mulher, abrangendo agora sua difusão da utilização do formulário de risco aos casos de violência doméstica contra mulher (FRIDA) no Estado de Goiás.

Assim, este acordo objetiva promover a coleta sistematizada e padronizada de informações através da aplicação do FRIDA facilitando a avaliação e a fundamentação dos processos decisórios relacionados à concessão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Ademais, esse instrumento auxiliará na prevenção do agravamento da violência contra as vítimas de violência doméstica e/ou vítimas indiretas, além de facilitar o encaminhamento das mulheres vitimadas à rede de atendimento específico no Estado de Goiás.

A utilização do formulário de avaliação de risco (*risk assessment form*) por autoridades estaduais que lidem com a temática da violência doméstica contra a mulher (assistentes sociais, psicólogos forenses, policiais e promotores de justiça) determinará os melhores meios de proteger a vítima, prevenindo o agravamento da situação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O presente acordo visa fomentar a utilização desses serviços e, se for o caso, a adequação dos canais de atendimento à metodologia de *risk assessment*.

O Termo de Cooperação Técnica se reveste de extrema relevância, na medida em que assegura que o FRIDA seja incorporado efetivamente ao Estado de Goiás.

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Atividades/etapas	Início	Prazo de execução	Responsável
Organização do cronograma de eventos previstos ao ano	Após a assinatura	30 dias	CNMP, MPMGO e Governo de Goiás
Envio do Formulário de Avaliação de Risco – FRIDA ao Governo do Estado de Goiás e ao MPMGO	Após a assinatura	1 dia	CNMP
Ofício circular a ser emitido pelo Governo de Goiás às entidades estaduais solicitando a difusão do FRIDA	Início da vigência	60 dias	Governo de Goiás
Ofício circular a outras instituições estaduais de persecução penal notificando a metodologia do formulário de risco para aplicação (delegacias de polícia, defensoria pública, entre outras)	Início da vigência	60 dias	Governo de Goiás



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Indicação de palestrante para cursos de capacitação a serem disponibilizados às entidades estaduais	Início da vigência	10 dias	CNMP, MPGO e Governo de Goiás
Realização de cursos, seminários e workshops	Após a definição do cronograma	Até o término do acordo de cooperação	CNMP, MPGO e Governo de Goiás
Mensuração dos resultados e atendimentos realizados	Início da vigência	Duração contínua	MPGO e Governo de Goiás
Envio do relatório ao CNMP e demais parceiros	Entrega no início de janeiro de cada ano	15 dias	MPGO e Governo de Goiás


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público


RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado de Goiás


AYLTON FLÁVIO VECHI

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Goiás

Testemunhas:

Nome: *Michelle Ramalho Dias*
CPF: 014.886.096-13

Nome: *Ana Maria de Souza Torres*
CPF: 795.123-481-87